

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2022**  
(Do Sr. OSSESIO SILVA)

Dispõe sobre a prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. O Sistema Único de Saúde deverá prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina, bem como os tratamentos pré cirúrgicos e pós cirúrgicos necessários.

§ 1. Verificada a necessidade de acompanhamento por parte de outros especialistas médicos até que o tratamento seja concluído, e caso haja intercorrências, também deverá ser prestada a assistência pelo SUS todos os acompanhamentos.

§ 2º. Na ausência de especialistas nas redes de unidades públicas do Estado, o SUS deverá fornecer a cobertura de todos os procedimentos em algum hospital da rede particular, seguindo os critérios definidos pela administração pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei tem por objetivo a obrigatoriedade da prestação do procedimento cirúrgico de reconstrução de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

O Lábio leporino e o palato são más-formações congênitas que ocorrem durante o desenvolvimento do embrião.<sup>1</sup>

1 <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/imprensa/labio-leporino-ou-palato-fendido-o-que-e-como-e-o-tratamento-e-so-com-cirurgia>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221610463500>



É sabido que o Sistema Único de Saúde tem oferecido a cirurgia e o acompanhamento dos pacientes que nascem com essas más-formações congênitas, mas a sua cobertura não é integral e também é considerada precária, havendo necessidade de um regramento para que haja essa prestação de procedimento.

Ressaltamos em nosso projeto que caso haja a necessidade de acompanhamento pré-cirúrgicos e pós-cirúrgicos, que os mesmos também sejam realizados pelos SUS, e caso, na região em que o paciente se encontra não haja especialistas na área, que os procedimentos sejam realizados em rede particular conforme critérios da administração pública.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA

